



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.458 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
MUZAMBINHO, PARA O ANO DE 2017, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 6,48% (Seis virgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos dos padrões salariais em vigor.

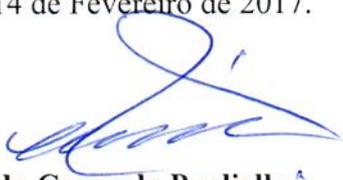
**Art. 2º** Fica estabelecido para o servidor municipal de Muzambinho o piso salarial no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** O disposto no artigo 1º aplica-se aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios de pensões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho – IPREM.

**Art. 4º** Para atender às despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários constantes do orçamento vigente e consignados nos exercícios futuros.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Muzambinho, 14 de Fevereiro de 2017.

  
**Sérgio Arlindo Ceravolo Paoliello<sup>A</sup>**  
Prefeito Municipal

  
**Josiani Bócoli Magalhães**  
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 14 / 02 / 2017